



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 101/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade em lugar visível, da lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades de saúde do Município de Formosa e que devam prestar atendimento à população.

Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 3/21, de autoria do Ver. Filipe Vilarins Lacerda, aprovado em 5 de novembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, exposto num quadro de avisos, fixado no "hall" da entrada principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos em atendimento ambulatorial ou plantonista, incluindo aqueles em regime de sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. É obrigatório a atualização das informações diariamente ou a qualquer momento que houver alterações e deverá conter:

I – nome completo, função e número do registro profissional;

II – dias, horário de início e término do atendimento;

III – nome dos responsáveis administrativos;

IV – nome dos chefes de equipe durante os plantões;

V - informações sobre possível ausência do profissional;

VI - número de telefone da Ouvidoria da Saúde, com orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais das unidades de saúde e no site da Prefeitura Municipal de Formosa e da Secretaria Municipal de Saúde, além das páginas oficiais em redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros ambulatoriais públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 101/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

– UPA, utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 5º Fica revogada a Lei Ordinária nº 432, de 28 de agosto de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa